



PARECER JURÍDICO Nº 295

1

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

PROCESSO Nº.: Pregão Eletrônico nº 028/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGAS DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIAS.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico Nº 028/2021, para registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, recargas de água e vasilhames, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretarias, tais como: avisos de licitações, extratos, citações e demais atos de interesse do município, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

02. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 18 de novembro de 2021.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico